

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ****TERMO DE REFERÊNCIA**

-
-

TERMO DE REFERÊNCIA**TR Nº 12/2022**

Contratação de Empresa Especializada em Perfuração de Poços Tubulares Profundos e Sistema de Bombeamento para Nova Sede do TRE-CE

Sumário

- [1. Objeto](#)
- [2. Finalidade](#)
- [3. Justificativa](#)
- [4. Especificações do Objeto](#)
- [5. Obrigações dos Licitantes](#)
- [6. Proposta de Preços](#)
- [7. Habilitação](#)
- [8. Obrigações da Contratada](#)
- [9. Obrigações da Contratante](#)
- [10. Subcontratação](#)
- 11. Critério de
- Escolha [12.](#)
- [Pagamento](#)
- 13. Locais de execução dos serviços
- 14. [Penalidades](#)
- 15. Critérios de sustentabilidade
- [16. Vigência](#)
- [17. Fiscalização do Contrato](#)

2.

Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada em Perfuração de Poços Tubulares Profundos e Sistema de Bombeamento para Nova Sede do TRE-CE (CATSER: 1902)

3. Finalidade

2.1. A contratação visa complementar o sistema de abastecimento de água da rede pública que não é suficiente para uso, aguaceiro e irrigação de jardins e plantas da Nova Sede do TRE-CE e visa também a economia da conta de água.

4. Justificativa

3.1. O serviço de perfuração de poços semi artesianos com sistema de bombeamento é executado por empresa especializada que deverá obter água em abundância e de boa qualidade para a Nova Sede do TRE-CE.

5. Especificações do Objeto

5.1. A contratada executará 02 poços tubulares de 30m de profundidade, diâmetro de perfuração de 8 ½" e revestimento interno em tubo de PVC geomecânico nervurado standard com diâmetro interno de 6".

5.2. Será de responsabilidade da contratada a execução de laje de proteção na superfície do terreno, em concreto armado, fundida no local, envolvendo o tubo de revestimento. Esta laje com dimensão de 1,0m x 1,0m e 0,10m de espessura, com declividade do centro para as bordas.

5.3. O poço será arrematado com tampa de segurança externa para proteção entorno do poço, em tubo em aço galvânico, com tampa metálica não oxidável, com pintura em azul

5.4. Os poços deverão ser equipados com bombas submersas do tipo "caneta" de 2cv, as quais serão acionadas de forma automática por quadro elétrico trifásico 220V que comporte a capacidade do sistema de bombeamento das 02(duas) bombas de 2 CV cada.

5.4. A contratada será responsável pela aquisição e instalação do quadro elétrico e também será responsável pelas instalações elétrica e hidráulica das bombas.

5.5. O Local de perfuração dos 02(poços) deverá ser no jardim em frente a Estação de Tratamento de Água-ETA da Nova Sede do TRE-CE e o quadro de comando deverá ser instalado dentro da referida Estação.

5.6. A contratada executará a instalação hidráulica até o reservatório de água no interior da Estação de Tratamento de Água.

5.7 Ao final do serviço a Contratada entregará laudo de potabilidade da água com análises físico-químicas e bacteriológicas

5.8. Condições necessárias para a prestação dos serviços:

5.8.1. Inicialmente a contratada deverá obter o Licenciamento Ambiental (autorização prévia) para em seguida executar a perfuração dos 02(poços) tubulares semi-artesianos, as instalações do sistema de

bombeamento, realizar os testes de vazão e análises das águas dos 02(poços) e finalmente obter a Portaria de Outorga do Uso de Água, deixando os poços e sistema de bombeamento em condições de perfeito funcionamento e operação.

5.8.2. Os serviços de perfuração e de instalação do sistema de bombeamento com quadro de comando deverão ser acompanhados por técnicos da empresa e deverão obedecer às Normas de Proteção Ambientais e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5.9. A contratada será responsável pela destinação final de todos os resíduos da perfuração.

6. Obrigações dos Licitantes

6.1. Os LICITANTES deverão analisar minuciosamente esse Termo de Referência, e caso venham a encontrar qualquer dúvida de interpretação ou alguma omissão, deverá ser solucionada junto à Seção de Arquitetura e Engenharia do TRE-CE, por escrito, até o 3º(terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no Edital para o início do Pregão Eletrônico.

6.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação de todas as condições deste Termo de Referência e qualquer proposta em desacordo com as exigências do mesmo deverá ser desclassificada pela Comissão de Licitação;

7. Proposta de Preços

7.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Anexos, bem como, as contidas no edital.

7.2. A proposta deverá incluir todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do serviço, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, aprovação de projetos, deslocamentos, fretes, estadas, equipamentos auxiliares com suas instalações, ferramentas, encargos da legislação trabalhista, previdenciária e do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, seguros, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, taxas administrativas, de autorização prévia, de outorga e Licença Ambiental, lucros, mobilização e desmobilização, retirada de entulhos, lama de perfuração e materiais do subsolo englobando tudo o que for necessário para a perfeita execução completa do serviço, incluindo limpeza final dos locais dos serviços, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao TRE-CE.

7.3. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou superior ao valor determinado por este Tribunal, promovendo sua desclassificação.

7.4. A Licitante deverá incluir em sua proposta, os custos necessários e previsíveis para a perfeita execução do objeto, não sendo aceito, posteriormente, qualquer pedido de acréscimo, cuja previsibilidade fosse possível;

7.5. A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, sob as penas da lei, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço a ser prestado, não podendo apresentar questionamentos futuros acerca da inviabilidade de execução do objeto;

7.6. A proposta deverá ser apresentada com validade mínima de 60 (sessenta) dias;

8. Habilitação

8.1. Além dos demais documentos de habilitação constantes no EDITAL, o licitante deve apresentar:

8.1.1. Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) geólogo, engenheiro de minas ou engenheiro civil com especialização na área reconhecida pelo CREA;

8.1.2. Atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que o licitante possui aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidade com o objeto desta Licitação e que executou ou executa serviços de perfuração de poços semi artesianos ou artesianos e instalações de sistemas de bombeamento de água.

8.1.3. Para comprovação do item anterior o atestado apresentado deverá comprovar a execução de, no mínimo, 01 poço tubular com a profundidade mínima de 30m.

9. Obrigações da Contratada

9.1. A contratada deverá informar, após a assinatura do contrato, número de telefone e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

9.2. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

9.3. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto deste termo de referência, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

9.4. Cumprir, rigorosamente, o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias úteis para execução total dos serviços;

9.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços contratados;

9.6. Indicar um funcionário, na condição de preposto, através de documento assinado por representante legal da empresa, com vínculo empregatício na empresa proponente. O preposto deverá ser detentor de responsabilidade técnica pela execução do serviço e supervisionar o andamento da perfuração, instalação do sistema de bombeamento, testes e análises das águas dos poços e retirada dos entulhos e materiais do subsolo;

9.7. Caberá à contratada disponibilizar, nos prazos especificados na Proposta, os equipamentos em perfeitas condições de uso e adotar todas as providências necessárias visando a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e serviços decorrentes;

9.8. Caberá à contratada o manuseio, manutenção e funcionamento dos equipamentos e instalações de bombeamento durante os serviços;

9.9. Caberá à contratada zelar pela perfeita execução dos serviços contratados. Em caso de falha, os materiais deverão ser substituídos imediatamente, de modo a não atrapalhar o prazo de entrega de todos serviços;

9.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais e equipamentos a serem empregados estarem em conformidade com as especificações, os quais serão rejeitados, caso não satisfaçam os padrões especificados;

9.11. A contratada se responsabilizará integralmente por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio deste TRE-CE;

- 9.12.** A CONTRATADA deverá fornecer ART - Anotações de Responsabilidade Técnica relacionada aos serviços prestados no evento, tais como perfuração de poços semi artesianos, instalações de sistema de bombeamento, instalações hidráulicas, instalações elétricas, etc.
- 9.13.** Fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço;
- 9.14.** A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus operários equipamentos de proteção individual - EPI's, tais como: capacetes, cintos de segurança, botas, luvas, óculos de proteção, etc, caso necessário e a legislação vigente exigir;
- 9.15.** Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços;
- 9.16.** Manter, durante a execução e no final do serviço, adequado estado de higiene e limpeza;
- 9.17.** Os serviços não aceitos deverão ser refeitos sem ônus para o TRE/CE, quando for constatado o emprego de material ou equipamento inadequado ou a execução imprópria do serviço, à vista das especificações respectivas, sem que isto resulte em atraso em sua execução;
- 9.18.** A entrega de materiais e equipamentos, execução dos serviços, testes, análises e funcionamento dos poços e sistema de bombeamento incluindo o quadro de comando, deverão observar os horários e as normas impostas pela administração do TRE-CE;
- 9.19.** A Contratada deverá apresentar, em reunião prévia ao início da montagem da estrutura de perfuração, os materiais e equipamentos que serão utilizados na construção dos poços e nas instalações do sistema de bombeamento. Caso sejam encontradas divergência nas especificações, a Contratada deverá providenciar sua substituição. Qualquer alteração dos locais de perfuração e do sistema de bombeamento sugeridos pelo TRE/CE, tendo em vista a necessária adequação técnica, deverá ser apresentada por ocasião da reunião;
- 9.20.** É vedado à contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da contratante.

10. Obrigações da Contratante

- 10.1.** Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 10.2.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;
- 10.3.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 10.4.** Nomear os gestores de contrato, servidores de seu quadro de funcionários, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento do contrato, na forma prevista na lei nº 8.666/93;
- 10.5.** Fornecer o nome, o telefone e o e-mail do servidor do TRE/CE responsável pela gestão do contrato;
- 10.6.** Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, para que seja constatado se o serviço está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas dos materiais e equipamentos entregues, identificando possíveis danos;
- 10.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento.

11. Subcontratação

- 11.1.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais,

poderá subcontratar parte dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observadas as condições:

11.1.1. A anuênciam do gestor do contrato;

11.1.2. Apresentação da documentação necessária a comprovação da regularidade fiscal e qualificação técnica da subcontratada.

11.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. Critério de Escolha

12.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o **Menor Valor Global** referente aos serviços discriminados neste Termo de Referência.

13. Pagamento

13.1. A Contratante efetuará o pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados da data de aceitação e atesto, realizados pelo gestor do contrato;

13.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, acompanhado da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.^º da Instrução Normativa nº 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;

13.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.^º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012. Após o recebimento definitivo de todo o serviço contratado, o gestor certificará a nota fiscal e encaminhará a mesma à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

14. Locais de execução dos serviços

14.1. O Local de perfuração dos 02(poços) deverá ser no jardim em frente a Estação de Tratamento de Água-ETA da Nova Sede do TRE-CE. O sistema de bombeamento injetará água na cisterna localizada dentro da referida Estação, onde também deverá ser instalado o quadro de comando das 02(duas) bombas. Quaisquer dúvidas entrar em contato com os gestores do Contrato da SAREN, pelos Telefones: (85) 3453-3753 / 3453-3754.

15. Penalidades

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.^º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.^º10.024/2019 e suas alterações e na Lei n.^º 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis combinações legais.

15.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do empenho, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados na Proposta, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste termo de referência;
- d)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- g)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.4. As sanções estabelecidas nos itens 15.2.a, 15.2.e, 15.2.f e 15.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhadas daquelas previstas nos itens 15.2.c e 15.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

15.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da data da intimação;

15.7. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

16. Critérios de sustentabilidade

16.1. Serviços que envolvam a utilização de Mão de Obra - Para os serviços que envolvam a utilização de mão de obra, residente ou não, a contratada deve:

- a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- c) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - i. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
 - ii. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- d) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.
- e) A definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deve prever e estimar período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores à política de responsabilidade socioambiental do órgão, durante toda a vigência do contrato.

17. Vigência

17.1 O Contato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

18. Fiscalização do Contrato

18.1. A Execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Gestor devidamente nomeado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93);

18.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

18.3. O gestor e fiscal do contrato, será a servidor Gladstone Façanha Barbosa Lima(COINP) e seus suplementos os servidores Ivo Almino Gondim(SAREN) e Silvio Roberto Costa Cavalcante (SAREN).



Documento assinado eletronicamente por **GLADSTONE FACANHA BARBOSA LIMA, COORDENADOR**, em 11/10/2022, as 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO, SECRETÁRIO**, em 14/10/2022, as 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0065149&crc=5FC6D4C9, informando, caso não preenchido, o código verificador **0065149** e o código CRC **5FC6D4C9**.

2022.0.000006089-6

0065149v2